



Ministério da Fazenda
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso
Coordenação de Auditoria
Auditoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA

SEI Nº 93/2018/AUDITORIA/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF

DADOS CADASTRAIS DO ENTE FEDERATIVO		
MUNICÍPIO: ITUPEVA - SP	CNPJ: 45.780.061/0001-57	
ENDEREÇO: Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Itupeva		
BAIRRO: Parque das Vinhas	UF: SP	CEP: 13.295-000
E-MAIL: sec.gabinete@itupeva.sp.gov.br ;	TELEFONE: (11) 4591.8100	
PREFEITO MUNICIPAL: Marco Antônio Marchi		
DATA INÍCIO GESTÃO: 01/01/2017		
RG: 21.460.545-0 - SSP/SP	CPF: 256.747.278-99	
ENDEREÇO: Rua Emancipadores do Município, 499 - Itupeva		
BAIRRO: Jardim Primavera	UF: SP	CEP: 13.295-000

DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA			
NOME: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itupeva - Itupeva Previdência		CNPJ: 23.907.409/0001-91	
ENDEREÇO: Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Itupeva			
BAIRRO: Parque das Vinhas		UF: SP	CEP: 13.295-000
E-MAIL: previdencia@itupeva.sp.gov.br ;		TELEFONE: (11) 4591.8132	
RESPONSÁVEL LEGAL: Juliane Bonamigo			
CARGO: Diretora Presidente		DATA INÍCIO GESTÃO: 01/06/2017	
RG: 43.515.178-2		CPF: 514.705.270-49	
ENDEREÇO: Rua Pedro Cereser, 622 - Itupeva			
BAIRRO: Residencial Paineiras		UF: SP	CEP: 13.295-000
NATUREZA JURÍDICA:	<input checked="" type="checkbox"/> AUTARQUIA	<input type="checkbox"/> ÓRGÃO INTERNO	<input type="checkbox"/> OUTRO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Relatório de Auditoria Direta tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de auditoria direta de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realizado junto ao Município acima identificado, tendo por fundamento legal: o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; o artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008.

1.2. A auditoria foi precedida pela remessa do Ofício SEI nº 213/2018/AUDITORIA/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF, de 10/09/2018, acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, e abrangeu o período de JAN/2016 a JUN/2018.

2. ORGANIZAÇÃO DO RPPS

2.1. LEGISLAÇÃO VIGENTE NO PERÍODO DA AUDITORIA

Recebemos cópia da legislação municipal de interesse da auditoria, conferimos a sua autenticidade, verificamos as datas de publicação e examinamos o seu conteúdo. Foram apresentados os seguintes atos normativos:

2.1.1. LEGISLAÇÃO CADASTRADA NO CADPREV:

- Lei Complementar Municipal nº 388, de 11 de novembro de 2015 – Cria o regime próprio de previdência social do município, bem como a autarquia previdenciária dos servidores públicos municipais de Itupeva e dá outras providências;
- Lei Complementar Municipal nº 423, de 20 de dezembro de 2017 – Dá nova redação aos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 388, de 11 de novembro de 2015 e dá outras providências;
- Lei Complementar Municipal nº 440, de 24 de setembro de 2018 – Dá nova redação aos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 388, de 11 de novembro de 2015 e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 2.099, de 18 de outubro de 2017– Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Itupeva/São Paulo com seu Regime Próprio de Previdência Social/RPPS, regido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itupeva.

2.2. UNIDADE GESTORA DO RPPS

2.2.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva - Itupeva Previdência, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Itupeva é uma autarquia, criada recentemente pela Lei Complementar Municipal nº 388, de 11 de novembro de 2015. De acordo com esta Lei, o Itupeva Previdência tem por finalidade a cobertura aos riscos sociais a que encontram sujeitos os seus segurados mediante disponibilização dos serviços e o pagamento dos benefícios previdenciários.

2.2.2. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva - Itupeva Previdência possui uma estrutura administrativa distinta da Prefeitura Municipal, sendo formada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, órgãos colegiados cujos membros gozam do mandato de 4 anos; e, a Diretoria Executiva, cujos servidores efetivos são cedidos pela Prefeitura para realização das atividades operacionais do Instituto.

3. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3.1. Não se constatou que o Município de Itupeva tenha firmado convênio para a realização de compensação previdenciária com o regime de origem, pois não há estimativa de Compensação Previdenciária para os servidores no exercício normal de suas atividades.

3.2. Por oportuno, alertamos ao Município de que não há a necessidade de contratação de empresa de assessoria para a realização de compensação previdenciária, visto que isto é um procedimento de complexidade mediana, disciplinado na Portaria MPS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, que trata dos procedimentos operacionais para a realização da compensação previdenciária, dos formulários utilizados pelo RPPS, inclusive as instruções de preenchimento e que pode ser aprendido e executado por servidores do próprio município. Acrescenta-se a isso o fato de que o próprio INSS disponibiliza treinamento para os servidores municipais em relação aos procedimentos e rotinas de compensação previdenciária.

3.3. Os serviços de compensação de previdenciária têm natureza executiva, eis que a Portaria MPS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999 cuidou, detalhadamente, de todos os procedimentos operacionais para a realização da compensação previdenciária, quando foram padronizados os formulários utilizados, inclusive todas as instruções de preenchimento. Ademais, em caso de dúvidas, os entes federativos ainda podem dispor do MF/SPREV/SRPPS, que possui um setor específico junto à Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal – CGNAL, além dos Serviços de Compensação Previdenciárias existentes nas Gerências Executivas do INSS.

3.4. Na eventualidade da contratação de empresas de assessoria para a realização da compensação previdenciária, a contratação deverá seguir os trâmites normais dos processos licitatórios – Lei Federal nº 8.666/1993 - e os recursos utilizados para o seu pagamento deverão onerar os recursos da taxa de administração do RPPS, cujos valores são limitados pela legislação federal e municipal.

3.5. Eventual pagamento dos serviços de assessoria com recursos oriundos da própria compensação previdenciária, caracteriza irregularidade no critério “Utilização dos recursos previdenciários”, uma vez que estes, na forma da Lei Federal nº 9.796/1999, tem destinação específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários.

4. AVALIAÇÃO ATUARIAL

4.1. Recebemos a última avaliação atuarial do RPPS, realizada pela Exponencial Consultoria Atuarial, ano base 2017, tendo como data base 31/12/2016 e tendo como responsável técnico o atuário Álvaro Henrique Ferraz de Abreu, MIBA nº 1.072.

4.2. Realizamos uma análise preliminar da avaliação atuarial, verificando que:

- a) Conforme informação recebida durante a auditoria foi utilizada uma base cadastral atualizada dos servidores e de seus dependentes para realizar a avaliação atuarial.
- b) As alíquotas definidas na última avaliação atuarial, num percentual de 11,00% de alíquota do servidor, 11,00% de alíquota normal do ente. Devido a Segregação da Massa, além do custeio normal, tem-se a obrigação do ente com a complementação do Plano Financeiro quando as contribuições regulares não forem suficientes para cobertura da folha de pagamento de benefícios;
- c) O resultado atuarial obtido no Plano Financeiro foi de equilíbrio; já com relação ao resultado obtido no Plano Previdenciário foi apurada a existência de um déficit técnico atuarial de R\$ 12.994.633,05. O atuário recomenda uma tabela com aportes anuais crescentes como plano de amortização do déficit atuarial para financiamento em 35 anos a partir da aprovação da Lei que a implementará, sendo recomendado pelo atuário responsável que a manutenção da tabela de amortização progressiva equaciona plenamente o Déficit Atuarial;

4.3. A análise detalhada das avaliações atuariais é realizada pela Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária e Investimentos – CGAAI.

4.4. No que se refere a **Segregação de Massa**, verifica-se que esta teve início com a edição da Lei Complementar Municipal nº 388, de 11 de novembro de 2015, quando define (*art. 10 e 11*) os segurados obrigatórios, senão vejamos:

“Art. 10. O fundo financeiro destinar-se-á ao pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público do município do Itupeva, até 31 de dezembro de 2003, e aos seus respectivos dependentes.

Art. 11. O fundo previdenciário destinar-se-á ao pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados com data de ingresso no serviço público do município do Itupeva igual ou posterior a 01 de janeiro de 2004.”

4.5. Com efeito, houve modificação na data da segregação das massas dos servidores efetivos vinculados ao RPPS do Município de Itupeva, com a alteração dos artigos (*art. 10 e 11*) da Lei Complementar Municipal nº 388, de 11 de novembro de 2015 a qual, foi levada a cabo com a edição da Lei Complementar Municipal nº 440, de 15 de setembro de 2018 para entrada em vigor, após 90 dias de sua publicação, senão vejamos:

“Art. 10. O fundo financeiro destinar-se-á ao pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público do município do Itupeva, até 30 de abril de 2009, e aos seus respectivos dependentes.

§1º O fundo financeiro será financiado pelas seguintes fontes de receita:

I – contribuições previdenciárias dos servidores ativos e inativos que tenham ingressado no serviço público municipal até 30 de abril de 2009;

Art. 11. O fundo previdenciário destinar-se-á ao pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados com data de ingresso no serviço público do município do Itupeva igual ou posterior a 01 de maio de 2009.”

§1º O fundo previdenciário será financiado pelas seguintes receitas:

I – contribuições previdenciárias dos servidores ativos e inativos que tenham ingressado no serviço público do município de Itupeva igual ou posterior a 01 de

4.6. Tendo em vista que a Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS já decidiu a respeito da alteração da data de Segregação das Massas, conforme Parecer SEI nº 28/2018/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, de 09 de julho de 2018 que analisou a proposta do Município de Itupeva formalizada no Ofício GP nº 745/2018 de 19 de junho de 2018 que solicita aprovação da revisão da segregação da massa de segurados em substituição aquela definida em lei e que ainda está vigendo, esta auditoria não analisará tal situação.

4.7. Com efeito, decidiu-se naquele parecer que as irregularidades anotadas no CADPREV-Web, em face das notificações nº 022415.05/2017, nº 041677.01/2017, nº 048267.01/2017, nº 053299.01/2018, nº 048316.01/2017 e nº 052153.01/2017 fossem alteradas para a situação “*Em Análise*”, bem como também foi autorizada a implantação da segregação das massas no RPPS na forma proposta pelo Município de Itupeva/SP.

5. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

5.1. O Itupeva Previdência possui escrituração contábil distinta do ente público.

5.2. Recebemos os demonstrativos contábeis do RPPS, do período de FEV/2016 até JUN/2018 e elaboramos o “Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS”, que anexo a este relatório, verificando que o RPPS tem conseguido capitalizar recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários. Confrontando os saldos apurados pelo fluxo financeiro com os valores dos Balanços Financeiros e Patrimoniais, bem dos que foram informados nos DAIR, constatamos que os valores são compatíveis entre si e correspondem à realidade dos fatos apresentados.

5.3. Recomendamos aos responsáveis pela escrituração contábil do Itupeva Previdência, que continuem mantendo a observância da Portaria nº 509, de 12 de dezembro de 2013, do Ministério da Previdência Social, que estabelece os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, devendo também ser observado o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, adequando a contabilidade conforme Portaria STN. Também recomenda-se aos responsáveis pela escrituração contábil do Itupeva Previdência o Estudo do “*Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público*”, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF, e aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 06.08.2009, disponível em:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/Manual_Contabilidade_Aplicada_Setor_Publico.htm.

6. CUSTEIO

6.1. É oportuno informar que a forma de aplicação de alíquotas sobre a remuneração de contribuição servidores ativos atualmente utilizada pelo Ente é um tanto incomum nos RPPS. Além disso, é importante observar que ainda há uma alíquota progressiva em relação a remuneração de contribuição, também incomum, tanto para o Fundo Financeiro, quanto para o Fundo Previdenciário (Parte Servidor e Parte Patronal).

6.2. Assim, conforme disposto na Lei Complementar nº 423/2017 que alterou as alíquotas de custeio nos artigos 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, as alíquotas

aplicadas sobre o valor da remuneração de contribuição são as que vigoram atualmente, senão vejamos as alterações:

Seção IV – Dos Limites de Contribuição

“Art. 21. (...)

I – a alíquota de contribuição dos segurados ativos não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargo efetivo da União, definido na legislação vigente em:

a) 11% (onze por cento) sobre a parcela de remuneração de contribuição que for igual o inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

b) 14% (quatorze por cento) sobre a parcela de remuneração de contribuição que for superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; e, (NR)

II – (...)

Seção V – Das Contribuições Previdenciárias devidas pelos Entes Patronais

“Art. 22. (...)

I – para os servidores segurados pelo fundo financeiro:

a) 11% (onze por cento) sobre a parcela de remuneração de contribuição que for igual o inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

b) 14% (quatorze por cento) sobre a parcela de remuneração de contribuição que for superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; e,

II – para os servidores segurados pelo fundo previdenciário:

a) 13% (treze por cento) sobre a parcela de remuneração de contribuição que for igual o inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

b) 14% (quatorze por cento) sobre a parcela de remuneração de contribuição que for superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; e, (NR)

Seção VI – Das Contribuições Previdenciárias devidas pelos Servidores Ativos

“Art. 23. A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos segurados ativos para o custeio do regime próprio de previdência social, incidentes sobre a respectiva remuneração de contribuição, corresponderá:

a) 11% (onze por cento) sobre a parcela de remuneração de contribuição que for igual o inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

b) 14% (quatorze por cento) sobre a parcela de remuneração de contribuição que for superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; e,

Seção VII – Das Contribuições Previdenciárias devidas pelos Servidores Inativos e Pensionistas

“Art. 24. A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores inativos

e pensionistas corresponderá a 14% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos que supere o limite estabelecido como teto de benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social – RGPS; e, (NR).”

6.3. Em recente alteração nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, através da Lei Complementar nº 440, de 25 de setembro de 2018, a partir de janeiro de 2019, por conta da aprovação da revisão da segregação de massas pela SRPPS, as alíquotas aplicadas sobre a remuneração de contribuição do Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário serão alteradas para 11% (Parte Servidor); e, no caso da alíquota (Parte Patronal) será de 11% para o Fundo Financeiro e de 15% para o Fundo Previdenciário, senão vejamos:

“Art. 21. (...)

I – a alíquota de contribuição dos segurados ativos não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargo efetivo da União, definido na legislação vigente em 11% (onze por cento); e,

II – a alíquota dos entes patronais não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta. (NR)

Art. 22. (...)

I – a 11% (onze por cento) incidentes sobre a respectiva remuneração de contribuição dos servidores segurados pelo fundo financeiro; e,

II – a 15% (quinze por cento) incidentes sobre a respectiva remuneração de contribuição dos servidores segurados pelo fundo previdenciário. (NR)

Art. 23. *A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos segurados ativos para o custeio do regime próprio de previdência social corresponderá a 11% (onze por cento) incidentes sobre a respectiva remuneração de contribuição. (NR)*

Art. 24. *A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores inativos e pelos pensionistas corresponderá a 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite estabelecido como teto de benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social – RGPS; e, (NR).”*

6.4. Foi analisada a legislação apresentada e constatou-se que as alíquotas de contribuição vigentes e praticadas no RPPS, são as seguintes:

ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS – PARTE PATRONAL				
Aplicadas sobre a Remuneração de Contribuição				
LEI	ART.	ALÍQUOTA	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015.	Art. 22, I e II	Custo Normal (FF) = 11,00% Custo Normal (FP) = 13,00%_	DEZ/2015	DEZ/2017
		Remuneração=<RGPS		

Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2017. (FUNDO FINANCEIRO)	Art. 22, I, “a” e “b”	= 11,00% Remuneração >RGPS = 14,00%	JAN/2018	DEZ/2018
Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2017. (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	Art. 22, II, “a” e “b”	Remuneração =<RGPS = 13,00% Remuneração >RGPS = 14,00%	JAN/2018	DEZ/2018

Nota 1: O conceito de remuneração de contribuição, segundo artigo 19, §1º da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015: “§ 1º A remuneração de contribuição compreenderá o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente, nestas incluídas, as vantagens incorporadas total ou parcialmente ao patrimônio pessoal do servidor, por força de lei municipal ou decisão judicial.”

ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES – PARTE SEGURADO				
Aplicadas sobre a Remuneração de Contribuição				
LEI	ARTIGO	ALÍQUOTA	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015.	Art. 21	11,00%	FEV/2016	DEZ/2017
Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2017. (FUNDO FINANCEIRO e PREVIDENCIÁRIO)	Art. 22, I, “a” e “b”	Remuneração=<RGPS = 11,00% Remuneração >RGPS = 14,00%	JAN/2018	DEZ/2018

Nota 1: A alíquota estabelecida na legislação citada nesta tabela, também se aplica aos servidores inativos e pensionistas, no que ultrapassar o teto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Nota 2: Conforme Declaração Cadastral, os benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade são pagos são pagos pelo Ente e deduzidos do repasse de contribuições para unidade gestora do RPPS, nos termos do art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 388, de 11 de novembro de 2015.

6.5. Com base nas folhas de pagamento e documentos de repasse apresentados à auditoria, referentes às competências JAN/2016 a JUN/2018, verificou-se que:

- a) A Prefeitura de Itupeva possui folhas de pagamento dos servidores efetivos distintas das folhas dos servidores dos demais órgãos municipais, os resumos das folhas de pagamento apresentados à auditoria demonstram a segregação das massas, bem como o total dos proventos, a base de cálculo das contribuições previdenciárias e o número de servidores efetivos, estando de acordo com o artigo 47 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009 por demonstrar claramente a composição da base de cálculo, tanto dos servidores efetivos do Plano Financeiro, quanto do Plano Previdenciário.
- b) Foram apresentados à auditoria documentos específicos de repasse das contribuições e demais receitas das entidades municipais ao Itupeva Previdência. A auditoria considerou como comprovante de recolhimento das contribuições os recibos de depósitos e transferências bancárias, balancetes da receita e extratos, corroborados pelo razão das contas de receitas e de bancos conta movimento e aplicações financeiras do RPPS/FPS.
- c) Dos valores repassados pela Prefeitura de Itupeva foram apropriados pela auditoria, os valores relativos ao pagamento de benefícios pagos a servidores efetivos em gozo de auxílio-

doença e salário-maternidade, de acordo com as informações prestadas pelo Ente através das planilhas “*Declaração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos – (Grupo Financeiro)*” e “*Declaração de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos – (Grupo Previdenciário)*” das Entidades e Órgãos vinculados ao RPPS e guias de recolhimento apresentadas.

d) A partir da análise da legislação municipal, folhas de pagamento, comprovantes de repasses das contribuições previdenciárias e documentos contábeis do Itupeva Previdência, das competências de JAN/2016 a JUN/2018, constatamos que as contribuições previdenciárias devidas foram integralmente repassadas pela Prefeitura Municipal de Itupeva e pela Câmara Municipal de Itupeva.

6.6. No período abrangido pela auditoria constatou-se a existência de acordos de pagamento parcelado de débitos celebrados entre a Prefeitura de Itupeva e Itupeva Previdência, cujas características e respectivas análises estão dispostas na sequência:

a) **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00677/2016, de 27/09/2016** – objeto: Parcelamento de contribuições previdenciárias devidas (Parte Patronal – Fundo Previdenciário) no total de **R\$1.385.245,65 (valores originários)**, relativamente ao período de MAR/2016 a AGO/2016, perfazendo o montante de R\$1.445.700,29 (valores corrigidos – IPCA + 0,50% a.m.), que será pago em 60 prestações mensais de R\$24.095,00 corrigidas. **Análise:** Constatou-se através das GR PARCEL (*Guia de Recolhimento de Parcelamento – RPPS*), acompanhadas dos comprovantes de quitação correspondentes que as prestações estão sendo pagas regularmente, conforme informado no sistema CADPREV-Web, através do Relatório de Acompanhamento de Acordo de Parcelamento

b) **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00678/2016, de 27/09/2016** – objeto: Parcelamento de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas (Parte Patronal – Fundo Financeiro) no montante de **R\$803.240,42 (valores originários)**, relativamente ao período de MAR/2016 a AGO/2016 perfazendo o montante de R\$837.285,05 (valores corrigidos – IPCA + 0,50% a.m.) que será pago em 60 prestações mensais de R\$13.954,75 corrigidas. **Análise:** Constatou-se através das GR PARCEL (*Guia de Recolhimento de Parcelamento – RPPS*), acompanhadas dos comprovantes de quitação correspondentes que as prestações estão sendo pagas regularmente, conforme informado no sistema CADPREV-Web, através do Relatório de Acompanhamento de Acordo de Parcelamento

c) **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00044/2014, de 24/01/2014** – objeto: Parcelamento de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas (Parte Patronal – DAE) no montante de **R\$1.725.735,68 (valores originários)**, relativamente ao período de MAI/2010 a DEZ/2012, inclusive 13º salário, conforme apontado na NAF nº 026/2013, perfazendo o montante de R\$2.172.502,59 (valores corrigidos – INPC + 0,50% a.m.) que será pago em 240 prestações mensais de R\$9.052,09 corrigidas. **Análise:** Constatou-se através das GR PARCEL (*Guia de Recolhimento de Parcelamento – RPPS*), acompanhadas dos comprovantes de quitação correspondentes que as prestações estão sendo pagas regularmente, conforme informado no sistema CADPREV-Web, através do Relatório de Acompanhamento de Acordo de Parcelamento

d) **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 01641/2017, de 30/10/2017** – objeto: Parcelamento de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas (Parte Segurados – Fundo Financeiro) no montante de **R\$513.042,35 (valores originários)**, relativamente ao período de NOV/2016 e DEZ/2016, inclusive 13º salário, perfazendo o montante de R\$557.359,35 (valores corrigidos – IPCA + 0,50% a.m.)

que será pago em 60 prestações mensais de R\$9.289,32 corrigidas. **Análise:** Constatou-se através das GR PARCEL (*Guia de Recolhimento de Parcelamento – RPPS*), acompanhadas dos comprovantes de quitação correspondentes que as prestações estão sendo pagas regularmente, conforme informado no sistema CADPREV-Web, através do Relatório de Acompanhamento de Acordo de Parcelamento.

e) **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 01642/2017, de 31/10/2017** – objeto: Parcelamento de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas (Parte Segurados – Fundo Previdenciário) no montante de **R\$773.174,37 (valores originários)**, relativamente às competências NOV/2016 e DEZ/2016, inclusive 13º salário, perfazendo o montante de R\$839.971,75 (valores corrigidos – IPCA + 0,50% a.m.) que será pago em 60 prestações mensais de R\$13.999,53 corrigidas. **Análise:** Constatou-se através das GR PARCEL (*Guia de Recolhimento de Parcelamento – RPPS*), acompanhadas dos comprovantes de quitação correspondentes que as prestações estão sendo pagas regularmente, conforme informado no sistema CADPREV-Web, através do Relatório de Acompanhamento de Acordo de Parcelamento.

6.7. As análises dos Termos de Parcelamento, mencionadas nas alíneas “a” a “e” do subitem 6.6 acima, revelaram que até o final desta auditoria, as respectivas prestações estavam sendo pagas regularmente.

6.8. Por fim, conclui-se que o Município de Itupeva tem efetuado o repasse regular das contribuições devidas ao Plano Financeiro e ao Plano Previdenciário geridos pelo Itupeva Previdência, através do recolhimento de contribuições (Parte Patronal e Parte Segurado) ou equacionando dívidas do período auditado, por meio de acordos de parcelamento de débitos.

7. DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS, COMPROVANTES DOS REPASSES E DEMONSTRATIVOS DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES

7.1. O Município de Itupeva encontra-se com o CRP VIGENTE: Nº 986581-166771, emitido em 11/07/2018 e estará vigente até 07/01/2019. Entretanto, atualmente o Ente encontra-se com *status* “**IRREGULAR**” no CADPREV, por conta da auditoria indireta efeuada pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS que detectou-se irregularidade nos critérios “*Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo*” e “*Encaminhamento da legislação à SPS*”, por falta do envio pelo sistema CADPREV-Web.

7.2. O Ente foi orientado a proceder ao encaminhamento regular dos referidos demonstrativos.

8. INVESTIMENTOS

8.1. Recebemos os extratos bancários da conta corrente do Itupeva Previdência e das aplicações em fundos de investimentos, verificando que estão sendo observados os limites estabelecidos pela resolução CMN nº 3.922/2010 e pela Política de Investimentos para o exercício de 2018, a qual foi aprovada em reunião do Conselho de Administração.

8.2. Foi feito o preenchimento do Demonstrativo Anual do Fluxo Financeiro do Itupeva Previdência, com base nos saldos dos extratos bancários, mais os saldos das aplicações em fundos de

investimentos, posição: DEZEMBRO de cada ano, verificando-se que as diferenças existentes entre saldo contábil e saldo bancário estão devidamente explicadas na conciliação bancária .

8.3. Na análise da gestão dos investimentos do RPPS foram identificadas as seguintes características:

- a) As aplicações estão sendo realizadas em contas específicas da unidade gestora do RPPS, distintas das contas da Prefeitura Municipal.
- b) Conforme informações prestadas pelos responsáveis do RPPS, a gestão da aplicação dos recursos é própria, sendo responsável pela gestão dos Recursos Financeiros do Itupeva Previdência, a Sra. Vania Regina Pozzani de França, aprovada no Exame de Certificação, em cumprimento ao previsto no artigo 2º da Portaria MPS nº 519/2011.
- c) O Comitê de Investimentos previsto no artigo 3º-A da Portaria 519/2011, de 24 de agosto de 2011, órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, foi criado pelo Ato Normativo nº 001, de 03 de maio de 2007, aprovado pelo Conselho de Administração do Itupeva Previdência e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo no dia 04/05/2017, e em seu artigo 2º, é composto por 3 membros, designados atualmente pela Portaria nº 049, de 13 de junho de 2017, sendo que, todos os membros possuem a devida certificação, atendendo neste momento, ao que determina a legislação federal.
- d) As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS estão sendo acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, em cumprimento ao previsto no artigo 3º-B, da Portaria 519/2011, devidamente apresentados à auditoria.
- e) As instituições escolhidas para receber as aplicações estão sendo objeto de prévio credenciamento pelo responsável pela gestão dos recursos do RPPS e submetidas trimestralmente, a análises de desempenho, rentabilidade e riscos das modalidades de operações realizadas, além da aderência à política anual de investimentos. Os relatórios dessas avaliações são ainda submetidos ao Comitê de Investimento, ao Conselho de Administração do Itupeva Previdência, para deliberação.

8.4. Recomenda-se aos gestores do Itupeva Previdência, que no momento da aquisição de Títulos Públicos Federais efetue pesquisa nos sites www.anbima.com.br e www.bcb.gov.br para tomada de conhecimento dos preços praticados – PU, evitando assim a compra dos títulos por valores superiores aos de mercado.

8.5. Reiteramos a recomendação para que as orientações prestadas por empresas de consultoria financeira, contendo indicação para aplicação ou redirecionamento dos recursos do RPPS para determinadas modalidades ou fundos de investimento deverão passar por análise criteriosa das instâncias deliberativas do Itupeva Previdência, cujos membros devem ter ciência da responsabilidade civil e penal pelas decisões tomadas.

8.6. Destacamos que a Portaria nº 170 de 25 de abril de 2012, alterou a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, acrescentando os artigos 3º - A e 3º - B, sendo posteriormente alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 e Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.
(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)”*

§ 1º A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, será estabelecida em ato normativo pelo ente federativo, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: **(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

a) que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração; **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

b) previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias; **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

c) previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS; **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

d) exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas; **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

e) previsão de composição e forma de representatividade, sendo exigível a certificação de que trata o art. 2º desta Portaria, para a maioria dos seus membros até 31 de julho de 2014. **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

§ 2º A implantação do Comitê de Investimentos previsto no caput será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art.6º, enquanto mantida essa condição. **(Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)**

Art. 3º-B As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br). **(Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)**

Parágrafo único. A utilização do formulário APR mencionado no caput será exigida após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria. **(Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012).**

8.7. Chamamos atenção ao que determina a alínea “e” do artigo 3º - A, da Portaria nº 170 de 25 de abril de 2012, com a redação incluída pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013, que estabelece a previsão de composição e forma de representatividade, **sendo exigível a certificação de que trata o artigo 2º desta Portaria, para a maioria dos seus membros até 31 de julho de 2014.**

8.8. De posse dos extratos bancários e demonstrativos contábeis do RPPS, do período de DEZ/2016 a JUN/2018, e elaboramos o “Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro do RPPS” e verificamos que o RPPS apresenta-se relativamente equilibrado, pois vem conseguindo capitalizar recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários. Ressaltamos que para manter o equilíbrio financeiro e atuarial é necessário a realização de Avaliação Atuarial anualmente, obedecendo integralmente as normas de atuária estabelecidas pelo MPS, através da Portaria nº 403/2008 e demais dispositivos legais e que as alíquotas de equilíbrio definidas anualmente na avaliação atuarial sejam implementadas em Lei Municipal e que as contribuições previdenciárias previstas em Lei sejam integralmente repassadas ao RPPS, ou seja, ao Itupeva Previdência, no prazo legal.

8.9. Os recursos financeiros do Itupeva Previdência, em 30/08/2018, era no montante de **R\$ 25.254.179,37** (vinte e cinco milhões, cento e setenta e nove mil e trinta e sete centavos).

9. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

9.1. Foi efetuado o cálculo do limite permitido para as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS (Taxa de Administração), nos exercícios de 2015 a 2017, com base no valor total das remunerações, proventos e pensões pagos em cada exercício imediatamente anterior, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998 e no artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008.

9.2. Verificamos que foi observado o limite permitido de 2,00% de taxa de administração para gastos com despesas administrativas nos exercícios de 2016 e 2017, conforme estabelecido no art. 133 da Lei Complementar Municipal nº 388, de 11 de novembro de 2015, senão vejamos na tabela a seguir:

Órgão/Exercício	2016	2017
PMI - Ativos (F)	20.494.094,47	26.798.857,75
PMI - Ativos (P)	29.533.636,33	39.378.821,98
CMI - Ativos (F)	223.990,84	529.755,02
CMI - Ativos (P)	687.417,51	1.586.399,62
Itupeva Prev - Ativos (F)	0,00	0,00
Itupeva Prev - Ativos (P)	0,00	0,00
TOTAL	50.939.139,15	68.293.834,37
Gasto/Exercício	2016	2017
Despesas Adm.	61.540,15	148.672,23
Limite (2,00%)	960.000,00	1.018.782,78
Excesso/(Sobra)	-898.459,85	-870.110,55
Gasto % aprox.	0,12%	0,22%

Observações:

1. Os valores totais considerados como “Remuneração no exercício anterior” foram obtidos a partir do somatório das remunerações, proventos e pensões, apurados nos resumos de folhas de pagamento dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas para o exercício imediatamente anterior ao da despesa.
2. Os valores considerado como “despesa realizada” correspondem às despesas administrativas apuradas no “Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS”, obtidas a partir das demonstrações contábeis apresentadas à auditoria (Balancetes da Despesa, Balanço Financeiro e Balanço Orçamentário).

9.3. Apresentamos as seguintes orientações aos responsáveis pelo Itupeva Previdência, para

melhor aproveitamento dos recursos destinados à taxa de administração:

- a) Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998, do artigo 17, § 3º e do artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008, poderão ser destinados para utilização com despesas administrativas do RPPS até 2% do total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, **desde que este percentual esteja previsto em Lei Municipal e seja considerado nas avaliações atuariais;**
- b) Os recursos deverão ser destinados exclusivamente para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;
- c) Os recursos da taxa de administração deverão ser aplicados dentro dos mesmos critérios dos recursos previdenciários (Resolução CMN nº 3.922/2010, de 25/11/2010);
- d) As despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;
- e) O Itupeva Previdência poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, conforme autorizado por Lei Municipal.
- f) A aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS. Sendo vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins que não os definidos no item “b”;
- g) A constituição de reservas com as sobras da taxa de administração, caso permitida, deverá ser feita, preferencialmente, mediante deliberação dos órgãos colegiados, com a definição da finalidade de uso da reserva a ser constituída;
- h) A transferência dos recursos para a conta bancária da taxa de administração, independente da constituição de reserva com as sobras, **deverá ser feita preferencialmente via duodécimo**, considerando o limite apurado com base nas remunerações do ano anterior, uma vez que o financiamento das despesas administrativas de cada exercício se dá a partir das alíquotas de contribuição instituídas e repassadas mensalmente como contribuição ao RPPS.
- i) A reserva financeira com os recursos da taxa de administração deverá estar devidamente evidenciada na contabilidade. Além disso, na elaboração do orçamento do RPPS, na rubrica “Taxa de Administração” figurará, obrigatoriamente, a sobra do exercício anterior na composição do orçamento do exercício corrente. Isto porque, a utilização em determinado exercício da reserva administrativa acumulada ao longo dos anos, desde que devidamente evidenciada, não interfere no limite dos gastos previstos para o exercício; e,
- j) Com vistas a melhor gestão dos recursos, orientamos os gestores do RPPS que, os recursos da Taxa de Administração devem sempre estar depositados em conta bancária específica a fim de facilitar o seu controle e aplicação, bem como corroborar no gerenciamento permanente dos seus valores.

9.4. O limite de 2% para o custeio administrativo definido pela Portaria MPS nº 402/2008 deverá ser adequado ao RPPS a partir do planejamento e cálculo dos recursos necessários à sua manutenção, **cabendo à lei do ente federativo definir o limite – ou o percentual – compatível com a sua estrutura.** Lembramos ainda que o percentual definido para o custeio administrativo tem reflexo direto na alíquota de equilíbrio definida na avaliação atuarial.

9.5. A análise da utilização dos recursos previdenciários do RPPS teve por base os seguintes demonstrativos contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrativo das Variações Patrimoniais, Balancete Analítico da Despesa .

10. ATENDIMENTO À AUDITORIA

10.1. Foram apresentados pelo Município de Itupeva/SP e pelo Itupeva Previdência, unidade gestora do RPPS, todos os documentos e informações solicitados através do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, possibilitando a realização da Auditoria.

11. OUTRAS OBSERVAÇÕES

11.1. Reiteramos que a base cadastral dos servidores ativos, inativos e pensionistas deve estar sempre atualizada, sendo necessária a realização de recadastramentos periódicos, registrando corretamente a idade do primeiro registro profissional, o tempo de serviço anterior ao ingresso no serviço público no município, dados dos cônjuges e dos dependentes, quando houverem, dentre outras informações, uma vez que, a base cadastral dos servidores reflete na hora de realização da avaliação atuarial, sendo que, uma base cadastral desatualizada produz várias inconsistências não refletindo a realidade, assim sendo, recomendamos realizar periodicamente recadastramento de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas para que as avaliações atuariais sejam feitas com base de dados consistentes e precisos demonstrando a realidade fática dos servidores vinculados ao RPPS no momento de sua realização.

11.2. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itupeva, não possui Guia de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias, o que vem a dificultar o controle e acompanhamento das contribuições devidas pela Prefeitura e Câmara municipais. É atribuição do Itupeva Previdência, através dos Conselhos de Administração e Fiscal, fiscalizar o recolhimento das contribuições, verificar a base de cálculo e manter o controle e acompanhamento financeiro dos recursos aportados ao RPPS. Recomendamos a instituição de uma Guia de Recolhimento pelo Itupeva Previdência, que venha facilitar e demonstrar concretamente, em documento específico, os valores dos repasses efetuados mensalmente ao RPPS, pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, conforme determina o artigo 48 da Orientação Normativa SPS 02, de 31/03/2009.

12. CONCLUSÃO

12.1. Não foram verificadas situações de descumprimento em relação aos critérios analisados pela Auditoria Direta, conforme descrito neste relatório. Porém, a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP fica condicionada ao implemento de todos os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, inclusive daqueles que somente são verificados pela auditoria indireta, na forma da Portaria MPS nº 204, de 10/07/2008.

12.2. A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de Auditoria Direta e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.

12.3. Foram apresentadas pela auditoria as seguintes recomendações, visando a melhoria na gestão do RPPS, conforme detalhado neste Relatório de Auditoria Direta:

RECOMENDAÇÕES	ITEM
Recomendamos que seja feito periodicamente um recadastramento de todos os servidores para que a avaliação atuarial seja feita com dados consistentes.	11.1
Recomendamos a instituição de uma Guia de Recolhimento pelo RPPS/FPS que venha facilitar e demonstrar concretamente, em documento específico, os valores dos repasses efetuados ao RPPS facilitando o controle.	11.2

Itupeva/SP, 19 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente

MIGUEL CANATO DOS SANTOS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.367.874

AUDITORIA DOS RPPS - COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Canato dos Santos, Auditor(a) Fiscal**, em 02/11/2018, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1346948** e o código CRC **6FB7E8CA**.